

DECISÃO COREN-ES Nº 027/2022

Dispõe sobre normas gerais para o pagamento do auxílio de representação e de jetons no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, revoga a Decisão 037/2019 e dá outras providências.

O **Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme o que estabelece a Lei nº 5.905/73, artigo 15, inciso III e Regimento Interno da Autarquia, artigo 20, inciso I;

CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 116/2022, emitida em 27/05/2022 e publicada no Diário Oficial da União em 30/05/2022;

CONSIDERANDO que o mandato dos membros dos Conselhos Regionais de Enfermagem honorífico, de acordo com o art. 14 da Lei 5.905/1973.

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem, fixada no art. 20 da Lei 5.905/1973.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004 de 15 de dezembro de 2004, que autoriza o conselho de fiscalização das profissões regulamentadas, a editar normas que disciplinem a concessão de diárias, jetons e auxílio representação;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar normas que disciplinem a concessão do auxílio representação e jetons;

CONSIDERANDO a orientação do TCU em vários Acórdãos no tocante a elaboração dos custeios das referidas despesas;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 470/2015, 491/2015 e 605/2019, que aprovam as novas normas sobre a concessão do auxílio de representação e de jetons;

CONSIDERANDO que o auxílio representação possui natureza jurídica indenizatória, consoante o disposto na Resolução Cofen nº 491/2015, objetivando indenizar os gastos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO que os conselheiros e os profissionais de enfermagem convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade, desempenham também funções de gerenciamento superiores;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento sem causa da administração pública, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos ao Coren-ES;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 444ª Reunião Ordinária, realizada em 21/02/2022;

CONSIDERANDO o Parecer ASSLEGIS Cofen nº 027/2022 e Decisão Cofen nº 0096/2022;

DECIDE:

Art. 1º - A concessão do jeton e auxílio de representação no âmbito do Coren-ES é regulamentado por esta Decisão, nos termos das Resoluções Cofen nº 470/2015 e 491/2015.

Art. 2º - Aos Conselheiros do Coren-ES, efetivos e suplentes convocados, é devida a concessão do jeton, pela efetiva participação nas reuniões de plenária ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de diretoria;

Parágrafo Único – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento as sessões de plenária e reuniões de diretoria do Coren-ES.

Art. 3º - O valor máximo a ser pago a título de jeton, pelo comparecimento nas reuniões de plenárias ou de diretoria do Coren-ES, será de R\$ 276,50 (duzentos e cinquenta reais) cada, ficando o Coren-ES, limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons.

§ 1º - O jeton a ser pago para o Conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 2º - O jeton devido aos demais conselheiros diretores será acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 4º - Será devido o auxílio representação aos Conselheiros pela prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e correlatas destinado à indenização dos meios materiais utilizados para o desenvolvimento de suas funções junto ao Coren-ES.

Parágrafo único – O auxílio representação poder ser pago ainda ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional e também ao dos direitos civis, nos termos da legislação em vigente, pelo desempenho de atividades político representativa do Coren-ES, desde que expressamente convocado, nomeado ou designado para tal fim.

Art. 5º - O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-ES é de R\$ 331,80 (trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos) por dia de atividade político representativa ou de gerenciamento superior. O pagamento obedecerá às seguintes regras:

§1º – Quando o tempo de reunião/atividade for até 04 horas, será pago o valor de ½ (meio) auxílio.

§ 2º – Quando o tempo de reunião/atividade for maior que 04 horas, será pago o valor de 01 (um) auxílio.

§ 3º – Fica limitando o número 01 (um) auxílio de representação por dia e 15 (quinze) auxílios mensais”.

Art. 6º - Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:

- I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo I);
- II. Portaria de designação, convocatória (Anexo III) ou convite oficial, quando cabíveis;
- III. Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (Anexo II);
- IV. Documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

Parágrafo único – O relatório circunstancial de atividades devidamente preenchido, dada à especialidade e circunstância da atividade, poderá substituir os documentos elencados no inciso IV, mediante autorização da presidência ou membro da diretoria.

Art. 7º - O auxílio representação deverá ser solicitados por meio do preenchimento da requisição junto ao ato de designação ou nomeação da autoridade competente, tais como: portaria, convite oficial e convocatória nos casos de comissões e câmaras e grupos de trabalho.

§ 1º - As atividades de que trata o artigo 4º desta Decisão poderão ser excepcionalmente desenvolvidas em sábado, domingo e feriado, desde que comprovadamente e justificada a sua necessidade e autorizada pela diretoria.

§ 2º - O auxílio representação a ser pago ao conselheiro presidente será acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º - O auxílio representação a ser pago aos conselheiros diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento), e aos demais conselheiros não integrantes da diretoria o valor unitário previsto no art. 5º desta decisão.

§ 4º - Os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados receberão 80% (oitenta por cento) sendo nível superior e 70% (setenta por cento) sendo nível técnico, do equivalente ao auxílio representação.

§ 5º - O auxílio representação será devido mediante a designação, excetuando os conselheiros que ocupam cargo na diretoria.

§ 6º - Em situações de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação (Portaria, convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo (Anexo IV).

§ 7º - O requisitante do auxílio de representação deverá apresentar o requerimento no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da atividade, acompanhada do relatório das ações e atividades empreendidas junto aos documentos comprobatórios da atividade.

§ 8º - É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório ou documentos comprobatórios.

Art. 8º - É vedado o pagamento do auxílio de representação cumulativamente com a diária.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

Art. 9º - Ocorrendo inconformidades no pedido de auxílio representação, o servidor competente do respectivo Conselho comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o lhe é por dever, dentro do prazo precluso estabelecido no § 7º do art. 7º desta Decisão.

Art. 10 - No caso em que o Presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por dirigente ou pelo Tesoureiro ou, na falta, por outro membro da Diretoria, para evitar auto concessão (Decisão TCU 123-ATA 19/19 – 2ª Câmara), sem prejuízo das prerrogativas do Presidente deliberar sobre os demais aspectos.

Art. 11 - Os casos omissos deverão serão resolvidos pela Presidência e em sua ausência pelo Secretário e/ou Tesoureiro.

Art. 12 - A efetivação do disposto nesta decisão fica condicionada a previsão orçamentária e existência de disponibilidade financeira do Coren-ES.

Art. 13 - Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, por meio de decisão motivada, mediante utilização do INPC acumulado no período dos últimos 12 meses e homologação do Cofen.

Art. 14 - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, devidamente homologada pelo Cofen, conforme Decisão Cofen nº 0096/2022, revogando-se as disposições em contrário e, em especial, a Decisão Coren-ES nº 037/2019.

Vitória-ES, 13 de junho de 2022.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira
Coren-ES nº. 105712-ENF
Conselheira Presidente

Douglas Lirio Rodrigues
Coren-ES nº. 900893-TE
Conselheiro Tesoureiro